



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 94/2011. DENOMINAR-SE-Á PARQUE PROFESSOR VASCONCELOS SOBRINHO, O ECÓLOGO, O NOVO PARQUE A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO DE APIPUCOS, NESTA CIDADE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 94/2011**, de autoria do Vereador Liberato Costa Júnior, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende denominar Parque Professor Vasconcelos Sobrinho, o Ecólogo, o novo parque a ser construído no bairro de Apipucos, nesta Cidade.

ANÁLISE

Versa o presente Projeto de Lei acerca denominação novo parque a ser construído no bairro de Apipucos, nesta Cidade.

Não obstante reconheça a importância da homenagem a ser prestada por meio do presente Projeto de Lei, bem como a competência da Câmara de Vereadores do Recife para legislar acerca da denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos (conforme preceitua o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife), não há como prosperar o PLO 94/2011.

É que a Lei Municipal n.º. 17.722, de 29 de junho de 2011, fruto do Projeto de Lei Ordinária nº. 34/2011, de autoria do Vereador Augusto Carreras, já dispôs acerca da denominação do novo parque a ser construído no Bairro de Apipucos. No caso, a legislação vigente já denomina o mencionado parque como *Escritor Maximiano Campos*. Eis o teor da Lei:

LEI Nº 17.722 /2011

Denomina de Escritor Maximiano Campos o Parque de Apipucos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Art. 1º Fica denominado de Escritor Maximiano Campos o Parque de Apipucos a ser construído, no bairro de Apipucos, nesta Capital, nos termos e especificações do "Projeto Capibaribe Melhor".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de Junho de 2011.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife

Sob esse enfoque, é patente a impossibilidade de ser aprovado o Projeto de Lei nº. 94/2011, por dispor acerca da denominação de espaço público já nomeado por Lei recentemente sancionada.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto Lei Ordinária nº. 94/2011**, de autoria do Vereador Liberato Costa Júnior.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo